

Espaço Jovem – Câmara Municipal de Lagos

Banco Local de Voluntariado de Lagos
Lagos + Voluntário

REGULAMENTO

Artigo 1º

Objectivo

1. O Banco Local de Voluntariado de Lagos visa estimular a população do concelho de Lagos para a participação cívica em projectos sociais.

2. O Banco tem por objectivos:
 - a) promover a cidadania activa, através do incentivo ao voluntariado;
 - b) promover uma aprendizagem pessoal e colectiva, permitindo a auto realização;
 - c) promover a igualdade de oportunidades, a tolerância, o respeito mútuo, a solidariedade e a justiça;
 - d) proporcionar que os indivíduos com iniciativas de voluntariado e entidades com interesse no voluntariado, possam concretizar os respectivos projectos.

Artigo 2º

Objecto

1. O Banco Local de Voluntariado de Lagos desenvolve-se através da criação de uma base de dados onde, por um lado, existe uma lista de pessoas interessadas em prestar serviço de voluntariado e, por outro, entidades interessadas em receber os voluntários nos vários projectos que desenvolvem.
2. A criação desta base de dados visa o cruzamento das necessidades das instituições com as áreas de interesse da população, tendo em conta os fins previstos no artigo 5.º.
3. A Câmara Municipal de Lagos compromete-se não utilizar os dados fornecidos para outros fins que não os do Banco Local de Voluntariado.

Artigo 3º
Áreas de Intervenção

1. O Banco Local de Voluntariado de Lagos compreende as seguintes áreas de intervenção:
 - a) apoio à infância;
 - b) apoio à 3ª idade;
 - c) apoio a portadores de deficiência;
 - d) educação e alfabetização;
 - e) protecção ambiental;
 - f) protecção animal;
 - g) apoio em centros de saúde e hospitais;
 - h) desporto;
 - i) animação sócio-cultural.

2. Independentemente da área de intervenção, os voluntários não podem desempenhar tarefas de cariz predominantemente administrativo, nem outras habitualmente exercidas por funcionários ou profissionais.

Artigo 4º
Destinatários

O Banco Local de Voluntariado de Lagos tem como destinatários:

1. População do concelho de Lagos, a partir dos 16 anos;
2. Todas as entidades que sejam:
 - a) Associações inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ);
 - b) Clubes Desportivos e outras Associações;
 - c) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Misericórdias;
 - d) Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia;
 - e) Outras entidades privadas sem fins lucrativos ou serviços públicos vocacionados para as áreas de intervenção referidas no artigo 2º.
3. Os indivíduos e as entidades interessados podem inscrever-se no Espaço Jovem, dentro do horário de funcionamento do mesmo, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

Artigo 5º

Colocação e Selecção

1. À Câmara Municipal de Lagos compete promover a inscrição dos indivíduos, no momento em que se candidatam ao Banco Local, numa determinada área de intervenção referida no artigo 3º.
2. A selecção dos participantes ficará a cargo da entidade receptora que terá de ter em conta, os critérios definidos no artigo 4º do presente Regulamento, e ainda os seguintes critérios:
 - a) interesse manifesto do participante pela área de intervenção da respectiva entidade;
 - b) proximidade da residência dos indivíduos relativamente ao local da entidade;
 - c) data de candidatura.

Artigo 6º

Duração de participação nos projectos

1. Os voluntários poderão participar nos projectos propostos por cada entidade durante um período mínimo de 3 horas e máximo de 3 meses.
2. Desde que devidamente fundamentado, por escrito, pode ser autorizada a continuidade dos voluntários para além do período previsto no número anterior.

Artigo 7º

Deveres dos Voluntários

1. Constituem deveres dos voluntários:
 - a) assiduidade;
 - b) cumprimento dos horários estabelecidos previamente e orientações definidas pela entidade no quadro das actividades previstas;
 - c) a aceitação das demais condições superiormente definidas.
2. A falta do cumprimento de dever de assiduidade, por motivos injustificados, pode conduzir à exclusão do voluntário, pela entidade receptora se a ausência injustificada for superior a cinco dias consecutivos ou dez interpolados.

3. Preencher um questionário por cada projecto em que participa, a fornecer pelo Espaço Jovem.

Artigo 8º

Deveres da Entidade

1. Constituem deveres da entidade receptora:
 - a) proporcionar o transporte e a refeição ou lanche, conforme os casos, ao voluntário;
 - b) garantir o seguro de acidentes pessoais dos participantes durante o período em que decorre o projecto;
 - c) enviar à coordenação, o mapa de assiduidade dos participantes;
 - d) elaborar e apresentar à coordenação o relatório final do trabalho realizado pelo voluntário, no prazo de 10 dias úteis, após a conclusão do seu trabalho.

Artigo 9º

Certificados de participação

1. Após a entrega do relatório final, a entidade receptora recebe um certificado da Câmara Municipal de Lagos de participação no Banco Local de Voluntariado, identificando a área de intervenção, o número de participantes envolvidos e o período de realização.
2. Os voluntários recebem igualmente um certificado da sua participação no Banco Local de Voluntariado, o qual identifica a área em que trabalhou, as actividades desenvolvidas, a entidade receptora e o período de voluntariado.

Artigo 10º

Disposições Gerais

1. Os casos omissos e duvidosos de todo o regulamento serão analisados e resolvidos pela coordenação do Banco Local de Voluntariado.
2. O presente Regulamento poderá, a qualquer momento, sofrer alterações em função das necessidades resultantes da experiência do seu funcionamento.